

9.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 23 de Maio de 2006, data do início de funções da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

Em 30 de Junho de 2006.

O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 732/2006

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 1035/98, de 15 de Dezembro, foi renovada, até 1 de Junho de 2006, a zona de caça associativa da Herdade do Vale do Monte e outras (processo n.º 533-DGRF), situada nos municípios de Avis e Ponte de Sor, concessionada à Associação de Caçadores do Vale do Monte. Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

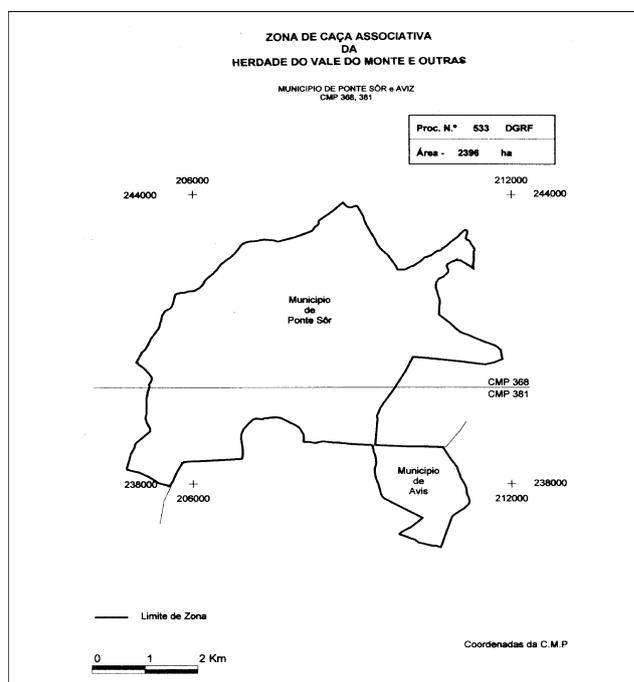
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de oito anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Vale do Monte e outras (processo n.º 533-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Aldeia Velha, município de Avis, com a área de 250 ha, e nas freguesias de Galveias e Montargil, município de Ponte de Sor, com a área de 2146 ha, perfazendo a área total de 2396 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2006.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 30 de Junho de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 12 de Maio de 2006.



Portaria n.º 733/2006

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 497/94, de 5 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Vila Chã da Braciosa a zona de caça associativa da Fonte da Aldeia (processo n.º 1569-DGRF), situada no município de Miranda do Douro, válida até 5 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação, tendo em simultâneo solicitado a correcção da área primitivamente concessionada de 1878 ha para 1838 ha por exclusão das áreas sociais (terrenos não cinegéticos).

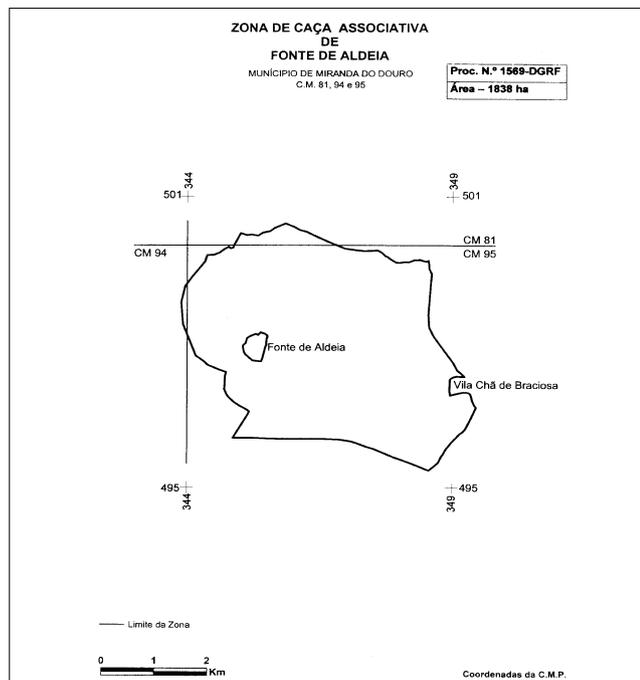
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável por um único e igual período, a concessão da zona de caça associativa da Fonte da Aldeia (processo n.º 1569-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vila Chã da Braciosa, município de Miranda do Douro, com a área de 1838 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 6 de Julho de 2006.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 30 de Junho de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 12 de Maio de 2006.



Portaria n.º 734/2006

de 25 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Moimenta da Beira:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Cabeça Alva (processo n.º 4109-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores do Senhor dos Aflitos e Nave, com o número de pessoa colectiva 503297976, com sede em Vila Chã, Caria, 3620-105 Moimenta da Beira.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Ariz, Caria e Rua, município de Moimenta da Beira, com a área de 886 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de

acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

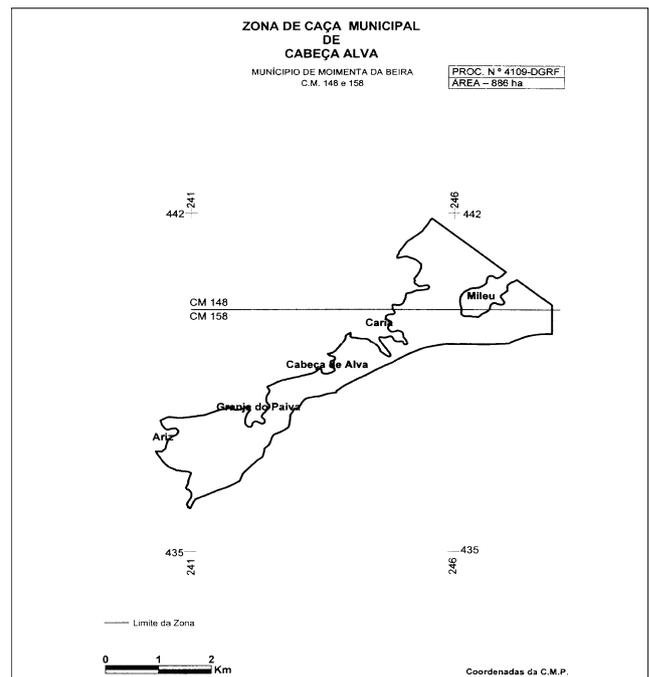
- 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea b) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 30 de Junho de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 12 de Maio de 2006.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 735/2006

de 25 de Julho

De acordo com o n.º 14.º da Portaria n.º 442/2006, de 10 de Maio, o prazo para a recepção de candidaturas para a campanha vitivinícola de 2006-2007 encerra em 60 dias de calendário contados a partir da data de entrada em vigor da mesma, o que, nos termos do seu n.º 31.º, ocorreu no dia seguinte à sua publicação, ou